

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 9678/2021

Sumário: Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade, direcionados à prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras aquáticas.

Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras aquáticas

1 — Enquadramento

A Diretiva Quadro da Água (DQA), Diretiva 2000/60/CE, principal instrumento da Política da União Europeia relativa à água, estabelece um quadro de ação comunitária para a proteção das águas de superfície interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas, tendo sido transposta para o direito nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, Lei da Água (LA), alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, n.º 60/2012, de 14 de março, e n.º 130/2012, de 22 de junho, e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 44/2017, de 19 de junho.

Esta Diretiva estabelece, no seu artigo 4.º “Objetivos Ambientais”, que os Estados-Membros deverão aplicar as medidas necessárias para proteger, melhorar e recuperar todas as massas de águas de superfície, e evitar a sua deterioração, no sentido de que atinjam o Bom Estado, garantindo o cumprimento das normas e objetivos para as zonas protegidas. Nestas zonas incluem-se as designadas zonas de proteção de *habitats* ou de espécies, onde a manutenção ou a melhoria do estado da massa de água é um fator de garantia importante para a sua conservação.

Incluem-se nas zonas protegidas as áreas relevantes da Rede Natura 2000, designadas ao abrigo da Diretiva 92/43/CEE, com a redação dada pela Diretiva 97/62/CE, Diretiva Habitats (Zonas Especiais de Conservação), e da Diretiva 79/409/CEE, com a redação dada pela Diretiva 2009/147/CE, Diretiva Aves (Zonas de Proteção Especial).

A DQA está, assim, fortemente ligada às Diretivas e políticas ambientais da União Europeia para a conservação da natureza e biodiversidade, com as quais é totalmente coerente, contribuindo, de forma sinérgica, para a prossecução dos seus objetivos próprios ou específicos.

Neste contexto, os objetivos das Diretivas relativas à conservação da natureza e biodiversidade devem ser integralmente considerados no planeamento e na gestão da água, estando em total consonância com os objetivos definidos para as áreas classificadas. Massas de água que apresentem um bom estado ecológico, por exemplo, criam ecossistemas aquáticos resilientes e saudáveis, que suportam uma biodiversidade elevada, tornando-os mais capazes de suportar a presença de espécies exóticas invasoras.

Deverão também ser tidas em conta as restantes áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, que é constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), pelas Áreas Classificadas que integram a Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

A Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030 estabelece metas para o restauro dos ecossistemas, que são consistentes com os objetivos da DQA e que contribuem para a proteção dos ecossistemas de água doce no contexto mais amplo da proteção da biodiversidade e do património natural. A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, assume três vértices estratégicos: *i)* Melhorar o estado de conservação do património natural; *ii)* Promover o reconhecimento do valor do património natural; e

iii) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade, prosseguindo uma visão de longo prazo que estipula como meta alcançar o estancar da perda da biodiversidade nacional, aprofundando a sua conservação e utilização sustentável.

A ENCNB 2030 identifica a proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, *habitats* ou espécies como uma das principais ameaças à biodiversidade, que afeta a prossecução dos objetivos definidos no vértice estratégico, designado como Eixo 1: “Melhorar o estado de conservação do património natural”.

O Eixo 1 desta Estratégia estabelece as medidas que contribuem para o cumprimento do objetivo identificado na matriz estratégica como “1.4 — Reforçar a prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras a nível nacional e no quadro da UE”, nomeadamente “Elaborar o Plano Nacional de Prevenção e Gestão Espécies Exóticas Invasoras (PNPGEEI)” e “Concretizar um sistema de prevenção, de alerta precoce e de resposta rápida à introdução e disseminação de espécies exóticas invasoras”.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que revê o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, que visa concretizar as medidas previstas na ENCNB 2030 e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras. Este decreto-lei estabelece no seu Anexo II, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º, a Lista Nacional de Espécies Invasoras. Esta lista inclui diversas espécies aquáticas da flora e da fauna, bem como espécies da flora ripícolas.

Do disposto neste decreto-lei, salienta-se o artigo 28.º, que define o seguinte:

“1 — As espécies constantes da Lista Nacional de Espécies Invasoras com ocorrência verificada no território nacional devem ser objeto de planos de ação nacionais ou locais com vista ao seu controlo, contenção ou erradicação.”

[...]

3 — Os planos de ação nacionais são promovidos pelas entidades competentes em razão da matéria, em articulação com o ICNF, I. P., e aprovados por Resolução do Conselho de Ministros.”

4 — Os planos de ação locais são promovidos por qualquer entidade pública ou privada com competência ou interesse na matéria, e aprovados pelo ICNF, I. P. [...]”

Apesar de, conforme previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, não existirem ainda adaptações a este regime para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o âmbito territorial desta problemática deve obrigatoriamente ser alargado a estas regiões.

Com efeito, no caso da Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, constitui o “Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade” a nível regional, incluindo nos artigos 84.º a 101.º as medidas dirigidas à prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras. A lista de espécies exóticas invasoras constante do Anexo IX deste diploma foi transmitida por Portugal à Comissão Europeia, como constituindo a “Lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação para a região ultraperiférica”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras. O artigo 98.º do diploma estabelece que as espécies exóticas invasoras “...já introduzidas no território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores são objeto de um plano regional com vista à sua inventariação, controlo, erradicação, recuperação e monitorização, a aprovar por resolução do Conselho do Governo Regional”.

No caso da Região Autónoma da Madeira, o Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/M, de 28 de agosto, refere, no seu artigo 15.º, que compete “...ao PNM propor ao Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas planos de controlo e erradicação de espécies não indígenas que se mostrem nefastas para as biocenoses indígenas”. Atualmente, o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, inclui na Lista Nacional de Espécies Invasoras (Anexo II do diploma) uma série de espécies, identificadas com um asterisco (*) que apenas são consideradas como tal para a Região Autónoma da Madeira. Esta lista constitui também a “Lista de espécies exóticas invasoras que

suscitam preocupação para a região ultraperiférica”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014.

Por outro lado, para prossecução dos objetivos da DQA/Lei da Água, e de acordo com o disposto nos artigos 11.º e 13.º da DQA, os Estados membros devem elaborar para cada uma das suas regiões hidrográficas um Plano de Medidas, parte integrante do respetivo Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH).

Por exemplo, os PGRH de Portugal Continental para o período 2016-2021 foram publicados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, os quais se encontram em revisão. De acordo com os PGRH em vigor, as infestações de espécies exóticas invasoras aquáticas, que constam da Lista Nacional de Espécies Invasoras, foram consideradas pressões significativas que podem afetar o bom estado de uma massa de água. Em consequência, os PGRH incluíram, nos Programas de Medidas, ações que visam o controlo, contenção ou erradicação destas espécies aquáticas.

Na sequência do Aviso n.º 7778/2020, de 15 de maio, do Fundo Ambiental, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte C, n.º 95, de 15 de maio de 2020, relativo à abertura de candidaturas ao apoio financeiro a projetos focados na conservação da natureza e da biodiversidade — projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água), pretende-se agora, com o presente Aviso, alargar o apoio a projetos que visem sobretudo o controlo, a contenção ou a erradicação de outras espécies exóticas invasoras aquáticas, da flora ou da fauna, e também de espécies exóticas invasoras da flora ripícola, que constem no Anexo II — Lista Nacional de Espécies Invasoras, do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, ou de diploma regional que proceda à respetiva adaptação.

Neste contexto, o Fundo Ambiental, enquanto instrumento financeiro de apoio a políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e da conservação da biodiversidade, contribui para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 1897/2021, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2021, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, direcionados à prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras aquáticas.

2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — É objetivo geral do presente Aviso apoiar projetos que visem o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora), à escala da bacia, sub-bacia hidrográfica ou massa de água; no caso de Portugal Continental as espécies constam na Lista Nacional de Espécies Invasoras, que constitui o Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho; no caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora) constam do Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, ou de diploma regional que proceda à respetiva adaptação.

2.2 — São objetivos específicos do presente Aviso apoiar:

2.2.1 — A elaboração de propostas de planos de ação nacionais ou regionais (no caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) para o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora), a submeter às entidades competentes em razão da matéria para serem promovidos, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.), após a sua aprovação por Resolução do Conselho de Ministros; no caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a elaboração de propostas de planos de ação regionais para o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora), a submeter às autoridades regionais de conservação da natureza;

2.2.2 — A elaboração e implementação de planos de ação locais para o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora), à escala da bacia, sub-bacia hidrográfica ou massa de água, alicerçados no modelo definido pelo ICNF, I. P., para a elaboração destes planos de ação;

2.2.3 — O desenvolvimento de ferramentas informáticas e de deteção remota para apoio ao controlo, monitorização, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora);

2.2.4 — A aquisição de equipamento para o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora).

3 — Tipologias

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso projetos que tenham como objetivos a elaboração de propostas de planos de ação nacionais ou regionais (no caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e a elaboração e implementação de planos de ação locais, com vista ao controlo, à contenção ou à erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas e ripícolas, e/ou à aquisição de equipamento para proceder a esse controlo, contenção ou erradicação, bem como o desenvolvimento de ferramentas informáticas e de deteção remota para apoio ao seu controlo, monitorização, contenção ou erradicação.

4 — Âmbito geográfico

São elegíveis as candidaturas localizadas em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que abranjam qualquer bacia, sub-bacia hidrográfica ou massa de água, ou o seu conjunto a nível nacional.

5 — Beneficiários

5.1 — São elegíveis como beneficiários, de acordo com o disposto no Despacho n.º 1897/2021, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2021, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., o ICNF, I. P., as autoridades regionais de conservação da natureza (no caso da Região Autónoma dos Açores: Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas; no caso da Região Autónoma da Madeira: Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, I. P. -RAM), as Comunidades Intermunicipais, os municípios, as Instituições de Ensino Superior, os centros de investigação e outras entidades públicas.

5.2 — Os beneficiários indicados no ponto anterior podem, caso o entendam, consorciar-se com as Associações de Regantes ou Beneficiários de Aproveitamentos Hidroagrícolas, os proprietários e agentes do setor privado e do setor empresarial do Estado, pessoas singulares ou coletivas, que detenham a seu cargo a gestão dos territórios onde os projetos serão desenvolvidos.

5.3 — Caso a candidatura seja apresentada por uma entidade beneficiária em consórcio com outras entidades, entre as referidas no ponto anterior, compete-lhes estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação do projeto.

5.4 — A entidade beneficiária deve definir a visão e os objetivos estratégicos, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias à execução do projeto.

5.5 — A entidade beneficiária é a responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa, e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por esta.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 7., e a execução material até 31 de dezembro de 2021.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas devem prever nos seus cronogramas, todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7 — Relatório final de execução

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, que demonstre o bom cumprimento de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório Final de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2021.

7.3 — O Relatório Final de Execução do Projeto deve seguir a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, do qual faz parte integrante, devendo demonstrar expressamente o benefício ambiental previsto na candidatura.

7.4 — Complementarmente, as candidaturas objeto de financiamento que deem resposta ao objetivo específico 2.2.1 têm de apresentar obrigatoriamente uma declaração de aceitação, pelo ICNF, I. P. ou pelas autoridades regionais de conservação da natureza, da proposta de plano de ação nacional ou regional elaborada com vista ao cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

7.5 — Complementarmente, as candidaturas objeto de financiamento que deem resposta ao objetivo específico 2.2.2 têm de apresentar obrigatoriamente a aprovação concedida pelo ICNF, I. P. ou pelas autoridades regionais de conservação da natureza, relativamente ao plano de ação local elaborado ao abrigo do estipulado no n.º 4, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de € 1.000.000 (um milhão de euros).

8.2 — No caso de o projeto pretender dar resposta apenas ao objetivo específico 2.2.1, o financiamento é limitado a € 50.000 (cinquenta mil euros), com uma taxa máxima de financiamento de 100 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis. Para os restantes casos, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 100.000 (cem mil euros) por projeto.

8.3 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

9 — Condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadrar-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5. do presente Aviso;

9.1.2 — Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

9.2.1 — Evidenciar que contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2.;

9.2.2 — Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 4.;

9.2.3 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12., dentro dos prazos definidos no ponto 11.1.;

9.2.4 — Ser submetida uma única candidatura por bacia, sub-bacia hidrográfica ou massa de água (conforme definido no ponto 4. do Aviso);

9.2.5 — Não haver duplo financiamento para qualquer das ações previstas na candidatura.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rúbricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro dia de vigência de contrato e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no respetivo contrato;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos), bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que estejam diretamente alocados ao projeto, até 40 % do montante elegível para financiamento.

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta execução do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 — Para além das despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorre desde o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de junho de 2021, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do referido prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde figura o presente Aviso e a ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12. do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao candidato.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter obrigatoriamente a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação da entidade beneficiária do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e) IBAN;
- f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- i) Declaração de honra conforme referido no ponto 9.1.2;
- j) Declaração conjunta de compromisso de colaboração entre a entidade beneficiária e as entidades parceiras no âmbito da candidatura (se aplicável);
- k) Parecer prévio ao projeto, emitido pelo ICNF, I. P. ou pelas autoridades regionais de conservação da natureza, com vista a acautelar se, nas medidas propostas, alguma necessita de eventuais recomendações, tendo em vista a conservação de espécies e *habitats* aquáticos. No caso de o projeto dar resposta ao objetivo específico 2.2.1, este parecer deverá confirmar se está de acordo com o “Modelo sucinto de Plano de Ação para o controlo de espécies exóticas invasoras”, constante

do Anexo IV ao presente Aviso e do qual faz parte integrante. No caso de o projeto pretender dar resposta ao objetivo específico 2.2.2, este parecer estabelecerá um prazo para apresentação, pelo futuro beneficiário, de um esboço preliminar da proposta de plano de ação nacional, que aborde todos os aspetos incluídos no “Modelo sucinto de Plano de Ação para o controlo de espécies exóticas invasoras”, para avaliação preliminar e discussão com o ICNF, I. P. ou com as autoridades regionais de conservação da natureza, com vista a eventual reformulação antes da apresentação da proposta final.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de controlo de espécies exóticas invasoras aquáticas e ripícolas, conservação e limpeza de linhas de água e restauro fluvial, e condições de articulação entre parceiros (se aplicável);

b) Área geográfica a abranger, nomeadamente região, concelho e freguesia onde será desenvolvido o projeto, especificando as bacias, sub-bacias hidrográficas ou massas de água objeto do mesmo e se se integra em territórios incluídos no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (se aplicável);

c) Informação específica:

i) Espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora) abrangidas: no caso de Portugal Continental as espécies constam na Lista Nacional de Espécies Invasoras, que constitui o Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho; no caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora) constam do Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, ou de diploma regional que proceda à respetiva adaptação;

ii) Área a intervir (em ha);

iii) Tipologias abrangidas;

iv) Identificação e caracterização da área de intervenção do projeto, incluindo cartografia com delimitação da mesma e o registo fotográfico pré projeto;

v) Identificação das espécies autóctones, da fauna e da flora, ocorrentes na área de intervenção do projeto, com destaque para as espécies protegidas e /ou potencialmente ameaçadas, e descrição das medidas de precaução a desenvolver para evitar impactes negativos causados pelo projeto;

vi) Descrição das medidas de biossegurança destinadas a evitar a disseminação de espécies exóticas invasoras ou seus propágulos de uns locais de intervenção para outros, nomeadamente através da deslocação de equipamentos para o controlo, a contenção ou a erradicação dessas espécies;

vii) Previsão de, pelo menos, um indicador referente aos benefícios ambientais gerados no âmbito do projeto.

d) Memória descritiva:

i) Descrição sumária do projeto;

ii) Objetivos principais;

iii) Equipa técnica (identificação dos técnicos envolvidos no projeto e sua caracterização em termos de género, idade, formação e função no projeto; demonstração da capacidade operacional da equipa, assinalando as competências e experiência ao nível de controlo de espécies exóticas invasoras aquáticas e ripícolas, conservação e limpeza de linhas de água e restauro fluvial);

iv) Abordagem: apresentação de uma sinopse do projeto a apoiar, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus em matéria de planeamento e gestão de recursos hídricos, com destaque para o PGRH, de conservação da natureza e biodiversidade, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso;

v) Identificação dos potenciais benefícios ambientais gerados no âmbito do projeto a apoiar, para os envolvidos e, se relevante, para a comunidade envolvente;

vi) Sustentabilidade: demonstração do compromisso de continuidade do projeto a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Outra informação relevante para descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise, a Comissão de Avaliação elabora uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, para notificação aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das mesmas, cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado no Anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

13.9 — Serão majoradas em 0,3 pontos na sua PG as candidaturas que não sejam dirigidas à espécie *Eichhornia crassipes* (jacinto-de-água).

13.10 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.11 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os critérios de candidatura com maior pontuação no critério A-Convergência com os objetivos do Aviso, D-Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, C-Plano de implementação do projeto e, por último, B-Inovação e exequibilidade (conforme Anexo III ao presente Aviso).

13.12 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.13 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, constante do Relatório Preliminar, através da área reservada ao presente Aviso, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando-se, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso dos beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado para as candidaturas é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — Até 50 % contra a apresentação pelo beneficiário e a validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, com a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, e do qual faz parte integrante, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações concretizadas;

16.1.2 — O remanescente, ou 100 % no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega pelo beneficiário do Relatório Final de Execução do Projeto referido no ponto 7., até 15 dias a seguir ao último dia de elegibilidade

do projeto, tal como especificado no respetivo contrato, com a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório Final de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, pode dar lugar à seleção da candidatura mais bem posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um Relatório Final com os resultados da implementação deste Aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do Relatório Final deste Aviso.

21 — Publicitação

21.1 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e da Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.3 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

13 de maio de 2021. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.



ANEXO I

Estrutura dos relatórios de progresso e de execução do projeto

Os Relatórios de Progresso e de Execução do Projeto deverão descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
- c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos potenciais benefícios ambientais gerados.

	N.º de candidatura	2021
Nome da Entidade Líder		
Nome do Projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo

(em português, máximo de 1 página)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados

(o conteúdo do relatório deve evidenciar para o conjunto de ações concretizadas o seu contributo no âmbito do Aviso e a respetiva correspondência à despesa realizada – ficheiro a disponibilizar após assinatura do contrato)

Objetivo do Aviso	Ação realizada	Rubrica do Orçamento
Objetivo 2.2.1.		
	(...)	
Objetivo 2.2.2.		
	(...)	
Objetivo 2.2.3.		
	(...)	
Objetivo 2.2.4.		
	(...)	



5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais no domínio da proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente eixos temáticos

6. Abrangência do projeto

6.1. Área de intervenção	Objetivos	Medidas
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, vídeos, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários, entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3. Divulgação do projeto

Apresentar uma síntese (A4) dos resultados obtidos no projeto com vista à sua divulgação

8.4. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

8.5. Impacte do projeto

Descrever os potenciais benefícios ambientais gerados pelo projeto e seu impacte

Apresentar evidências fotográficas com “Antes” e “Depois” da intervenção, quando aplicável

BENEFÍCIOS AMBIENTAIS GERADOS:**N.º de espécies exóticas invasoras abrangidas no plano de ação****Área ou extensão total intervencionada (ha ou km)****Quantidade total recolhida / espécie (toneladas, m³ ou n.º de indivíduos)****N.º de equipamentos comprados**

**8.6. Medidas de projeção e multiplicação**

Identificar as mais-valias com interesse para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto

Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto

(benefícios ambientais, sociais e económicos gerados após final do projeto, bem como identificação de ações necessárias recorrentes a efetuar após a conclusão do projeto)

10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações**14. Anexos**

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

____ / ____ / 2021 _____

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____

Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso “Prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras aquáticas” do Fundo Ambiental, publicado sob o Regulamento n.º [xxxx/2021], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2021:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

⁽¹⁾ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».



- (³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(¹⁰) Declarar consoante a situação.
(¹¹) Declarar consoante a situação.
(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(¹⁴) Declarar consoante a situação.
(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III

Referencial de análise de mérito das candidaturas

Critério	Ponderação
A. Convergência do projeto com os objetivos do Aviso.....	40 %
B. Inovação e exequibilidade.....	15 %
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico).....	20 %
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta.	25 %
<i>Total</i>	100 %

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global} = [A \times 0,40 + B \times 0,15 + C \times 0,20 + D \times 0,25] + \text{Majoração (se aplicável)}$$

O resultado da Pontuação Global é arredondado às centésimas.

A aplicação da majoração não poderá, em caso algum, resultar na atribuição da Pontuação Global superior a 5. Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global, excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

Em caso de empate será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

- 1.º — Critério A;
- 2.º — Critério D;
- 3.º — Critério C;
- 4.º — Critério B.



	Pontuação Global:		0,00	
N.º candidatura:				
Designação do beneficiário:				
Nome do projeto:				
CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO		%		
A. Convergência do projeto com os objetivos do Aviso		40,00		
O projeto converge para o objetivo específico 2.2.1. do presente Aviso ou o projeto converge para o objetivo específico definido em 2.2.2. conjugado com um dos objetivos específicos definidos em 2.2.3. ou em 2.2.4.			5,00	
O projeto converge para o objetivo específico definido em 2.2.2.			4,00	
O projeto converge para os objetivos específicos definidos em 2.2.3. e 2.2.4.			3,00	
O projeto converge para o objetivo específico definido em 2.2.3.			2,00	
O projeto converge para o objetivo específico definido em 2.2.4.			1,00	
Total parcial			0,00	
B. Inovação e exequibilidade		15,00		
B.1 – Inovação nas soluções e abordagens		0,60		
O projeto proposto apresenta uma abordagem nova			5,00	
O projeto apresenta uma abordagem já conhecida, mas introduz alguma novidade			3,00	
O projeto apresenta uma abordagem corrente, sem qualquer novidade			2,00	
O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta			0,00	
Total parcial			0,00	
B.2 - Grau de exequibilidade		0,40		
Evidencia total probabilidade de concretização			5,00	
Evidencia média probabilidade de execução			3,00	
Evidencia reduzida probabilidade de execução			2,00	
Evidencia probabilidade de execução nula			0,00	
Total parcial			0,00	
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)		20,00		
C.1 - Plano temporal		0,30		
Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto			5,00	
Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto			3,00	
Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto			2,00	
Inexistente planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto			0,00	
Total parcial			0,00	
C.2 - Plano económico - razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos		0,70		



Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		5,00	
Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		3,00	
Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos propostos		2,00	
Plano económico inexistente		0,00	
Total parcial		0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	25,00		
D.1 - Justificação da proposta	0,40		
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos		5,00	
Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos		3,00	
Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela alguma qualidade e eficácia do plano de trabalhos		2,00	
Proposta de difícil perceção, mal estruturada e justificada, sem qualidade e eficácia do plano de trabalhos		0,00	
Total parcial		0,00	
D.2 - Qualidade técnica da proposta	0,15		
Excelente qualidade técnica		5,00	
Boa qualidade técnica		3,00	
Alguma qualidade técnica		2,00	
Sem qualidade técnica		0,00	
Total parcial		0,00	
D.3 - Adequação aos objetivos/resultados	0,15		
Soluções claramente adequadas aos objetivos/resultados		5,00	
Soluções adequadas aos objetivos/resultados		3,00	
Algumas soluções adequadas aos objetivos/resultados		2,00	
Sem soluções adequadas aos objetivos/resultados		0,00	
Total parcial		0,00	
D.4 - Replicabilidade	0,15		
Total viabilidade da sua aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas e ripícolas		5,00	
Bastante viabilidade de aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas e ripícolas		3,00	
Alguma viabilidade de aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas e ripícolas		2,00	
Sem viabilidade de aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas e ripícolas		0,00	
Total parcial		0,00	
D.5 - Interdisciplinaridade	0,15		
Abordagens totalmente interdisciplinares		5,00	
Bastantes abordagens interdisciplinares		3,00	
Algumas abordagens interdisciplinares		2,00	
Sem abordagens interdisciplinares		0,00	
Total parcial		0,00	
A. Convergência do projeto com os objetivos do Aviso	40%	0,00	



B. Inovação e exequibilidade	15%	0,00	
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	20%	0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	25%	0,00	
Pontuação Global		0,00	
Pontuação Global = $[A \times 0,40 + B \times 0,15 + C \times 0,20 + D \times 0,25]$			
Majoração	Candidatura não dirigida à espécie <i>Eichhornia crassipes</i> (jacinto-de-água)	+ 0,30	
Pontuação Global Final = $[A \times 0,40 + B \times 0,15 + C \times 0,20 + D \times 0,25] + \text{Majoração}$ (se aplicável)			
Nota:			

ANEXO IV

“Modelo sucinto de plano de ação para o controlo de espécies exóticas invasoras”

i) Introdução

ii) Objetivos e resultados esperados

1 — Designação

1.1 — Nomes vulgares

1.2 — Nome científico

1.3 — Sinónimos

2 — Estatuto legal

3 — Origem e distribuição

4 — Área de ocorrência como espécie invasora

4.1 — Portugal Continental

4.1.1 — Áreas Classificadas

4.1.2 — Na área de aplicação do plano

(apenas para planos locais)

4.2 — Açores

4.3 — Madeira

5 — Caracterização da espécie

6 — Vias de disseminação

(deve referir a prevenção de invasões biológicas e a redução do número de introduções, identificando o público alvo e parceiros para atingir estes objetivos)

7 — Impactos

(impactos ambientais, sociais e económicos)

8 — Intervenções já realizadas

8.1 — Em Portugal

8.2 — Na área de aplicação do plano

(apenas para planos locais)

9 — Meios e medidas de prevenção

10 — Meios e medidas de controlo

(deverão ser proporcionais ao impacto ambiental causado e adequadas às circunstâncias específicas da área de aplicação do plano, com base numa análise de custos e benefícios, que deverá incluir o custo da não-atuação, compreendendo, tanto quanto possível, a recuperação das espécies afetadas e dos ecossistemas degradados, danificados ou destruídos e a prevenção de novas introduções).

11 — Áreas de intervenção

11.1 — Áreas prioritárias



- 12 — Medidas/Ações e indicadores
(incluir os riscos e dificuldades associados a cada uma delas, o grau de exequibilidade, de concretização da ação)
- 13 — Cronograma
(deverá ser exaustivo e identificar claramente as ações recorrentes)
- 14 — Recursos e fontes de financiamento
- 15 — Entidades intervenientes e distribuição de tarefas/responsabilidades
 - 15.1 — Coordenação
 - 15.2 — Equipa de trabalho
(promovendo a interdisciplinaridade)
 - 15.3 — Envolvimento da comunidade
- 16 — Divulgação
- 17 — Monitorização
- 18 — Governança, avaliação e revisão periódica do plano
(entre outras coisas, deverá ser avaliada a replicabilidade das ações noutras áreas e a viabilidade da sua aplicação noutros casos de controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras)

Bibliografia

Lista de contactos

Notas

Os pontos 4.2 e 4.3 apenas se aplicam no caso das regiões autónomas

O envolvimento da comunidade é essencial nestes planos por variadas razões. Por exemplo:

Algumas erradicações falharam devido à oposição da população;

Pode ser necessário aceder ou mesmo proceder a ações em terrenos privados, o que carece da autorização dos proprietários;

Para esclarecimento e como forma de minimizar eventuais padrões de comportamento menos corretos, passíveis de induzir a propagação das espécies;

A sua participação nestas ações pode permitir a redução das despesas.

314240726